PORTARIA 1/2023 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprova a metodologia e os critérios para formação do ranking nacional da modalidade.

O Conselho de Administração da Confederação da Confederação Brasileira de Boxe, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Estatuto da Entidade, resolve baixar a seguinte portaria.

Art. 1º. A presente portaria estabelece as regras para formação do ranking nacional da modalidade.

Art. 2º. Não haverá ranking para as categorias Feminina e Masculina abaixo da sub 19, haverá ranqueamento apenas na subcategoria adulto, assim entendida aquela que compreende atletas entre 19 e 40 anos.

Art. 3º. O ranking será elaborado anualmente, na segunda quinzena de dezembro e será publicado no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Boxe.

Art. 4º. O ranking nacional levará em conta os resultados no Campeonato Nacional oficial dos dois últimos anos, incluindo-se o do ano então vigente.

Art. 5º. A pontuação será individual e terá por parâmetro a pontuação abaixo, até a 10ª posição final oficial, de acordo com a classificação obtida:

EVENTOS ADULTO										
EVENTO	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°
Masculino/Feminino	1700	1000	850	750	650	600	550	500	450	400

Art. 6º. Para definição de classificação final em cada competição, serão observados os seguintes parâmetros:

Resultado	Colocação	Fase
Ouro	1°	-
Prata	2°	-
Bronze	3°	Perdedor para o Ouro na Semifinal
Bronze	4°	Perdedor para a Prata na Semifinal
-	5°	Perdedor para o Ouro nas Quartas de Final
-	6°	Perdedor para a Prata nas Quartas de Final
-	7°	Perdedor nas quartas de Final X Perdedor para o Ouro em Semifinal
-	8°	Perdedor nas quartas de Final X Perdedor para a Prata em Semifinal
-	9°	Perdedor para o Ouro em Oitavas de Final
-	10°	Perdedor para a Prata em Oitavas de Final

Art. 7º. O atleta que não participar do campeonato nacional anual, perderá 50% *(cinquenta por cento*) da pontuação que tiver.

Art. 8º. Para receber pontuação o atleta deverá necessariamente ter lutado ao menos uma vez.

Art. 9º. Poderão ser incluídos novos eventos nacionais ou regionais para composição no ranking, que terão pontuação definida oportunamente pela área técnica da entidade, observados sempre as seguintes premissas:

a. Nenhum evento nacional ou regional poderá ter pontuação máxima superior àquela definida para o Campeonato Nacional oficial.
b. Somente poderão ser considerados para pontuação em ranking os eventos nacionais ou regionais que tenham regra de participação homogênea para todo o País.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 11º. A presente portaria valerá a partir de 01/01/2024 e revoga todas as disposições em contrário.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CANDIDO DE BRITO
CPF 03950950850
DATA 11/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

São Paulo, 08 de dezembro de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE
Conselho de Administração